



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

## **LEI Nº 1.076/2015.**

**SÚMULA:** Concede a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, a permissão de uso para fins servidão de passagem em área institucional pertencente ao Patrimônio Público.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º- Fica concedida permissão de uso para fins de servidão de passagem para implantação de tubulações de efluente de esgoto sanitário em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sobre área institucional pertencente ao Patrimônio Público, abaixo discriminado:

I – Faixa de área localizada a frente com a Rua Fidelis Luiz Zanon, na extensão de 6,30m; a esquerda com área institucional na extensão de 41,48m; a direita com Lurdes Amâncio de Souza, na extensão de 40,71m e aos fundos com Rua Leontina Barbosa Zanon, na extensão de 6,33m, totalizando 248,88 m<sup>2</sup>, na matrícula de nº 16.260 do Cartório de Registro de Imóveis deste município e Comarca.

Art.2º- Compete a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR as medidas necessárias ao cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º - O ônus decorrente da servidão da área a que se refere o artigo 1º ficará por conta do loteador.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 05 de novembro de 2015.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**